

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DJALMA SEVERINO DE SOUZA JUNIOR para o cargo de CH DE DEPARTAMENTO – DAD 03, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria 7648 de 10 de março de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo - MG, 14 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 7715, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

*"Instaura sindicância para apuração de irregularidades ocorridas no Pronto Socorro Municipal."*

O Procurador Geral do Município, Dr. Bolimar Luciano de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com fundamento nos arts. 210 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município,

**CONSIDERANDO** ter chegado a seu conhecimento, por meio do ofício 029/2017 encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, a informação de que foi encontrado no carro particular do servidor público B.M.O, matrícula 36951 uma bala de oxigênio do Pronto Socorro Municipal, sem que este conseguisse explicar a destinação de referido bem público.

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos e eventual instrução de posterior processo administrativo disciplinar,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instaurada sindicância administrativa para a apuração dos fatos acima mencionados, designando-se os servidores efetivos Dr. Diego dos Santos Ribeiro OAB/MG nº 126.576, matrícula 438.782; João Batista Nunes, matrícula 27.111 e Maria Terezinha Rodrigues Cunha, matrícula 26.689, para a realização da sindicância, mediante a presidência do primeiro.

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente, deverá o presidente da comissão sindicante apresentar relatório conclusivo dos trabalhos realizados.

Art.3º - Observe-se o procedimento traçado pelos arts. 207 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 14 de março de 2017.

**Bolimar Luciano de Oliveira**  
Procurador Geral do Município



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO. EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017.**

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia **06/04/2017** às **14h00min** no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Av. Olegário Maciel, nº 480, perante a Comissão para tal designado, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Por Item, visando à **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A MANUTENÇÃO DO**

24/03/17  
**SETOR DE HIDROMETRIA, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO/MG.** Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitações, de 08h00min as 11h00min e de 13h00min as 17h00min. Para obterem maiores informações ligue (34)3842-2595 ramal: 22 e fax ramal 21. O Edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo, 24 de março de 2017. **Kairo Sebastiao Faleiros-Pregoeiro.**

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 237](#)

[ACESSE: \[www.montecarmelo.mg.gov.br\]\(http://www.montecarmelo.mg.gov.br\)](#)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Órgão Oficial do Município**

**Dia 24 de Março de 2017**  
**Lei nº 661 de 09 de abril de 2007**

**Ano XI**

**Nº 1226**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1358 DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A LIGA ESPORTIVA CARMELITANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Monte Carmelo, autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Liga Esportiva Carmelitana, CNPJ nº 19.459.536/0001-06, no sentido de viabilizar a realização de eventos esportivos no município de Monte Carmelo/MG.

**Parágrafo único.** O Termo de Cooperação Técnica faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O presente Termo de Cooperação Técnica não produzirá despesas ao Município de Monte Carmelo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1359 DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

*"Institui o programa de doação de uniformes esportivos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo".*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Programa de doação gratuita de uniformes esportivos para famílias cadastradas no programa bolsa família.

Art 2º - A entrega dos uniformes será realizada em ginásios poliesportivos, abertos ao público.

Art 3º - A lista com a indicação dos beneficiários será elaborada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e divulgada no diário oficial do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1360 DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

*"FAZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 1.336 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada nos anexos da Lei Municipal 1.336 de 20 de dezembro de 2016, que "Estima as receitas e fixa as despesas do município de Monte Carmelo para exercício de 2017, na forma que especifica e dá outras providências", a nomenclatura do Órgão 04 Fundo Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Órgão 02 Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 48 Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Monte Carmelo/MG, 22 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1361 DE 23 DE MARÇO DE 2017.**

*"DISPÕE SOBRE AS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS DE MONTE CARMELO, CRIA O SISTEMA DE GESTÃO DE ESTRADAS RURAIS - SISGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As estradas rurais municipais de que trata esta Lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas pelo poder público municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

Art. 2º - As estradas rurais municipais se classificam em três categorias:

**I - Estradas Gerais:** consideradas aquelas que comunicam a sede do município de Monte Carmelo com outros municípios, distritos, comunidades e/ou que comportam maior fluxo rodoviário. Possuem largura de 15m (quinze metros) contando-se 7,5 (sete metros e cinquenta centímetros) para cada lado do eixo central da estrada.

**II - Estradas Vicinais ou Secundárias:** consideradas aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário, com largura de 15m (quinze metros) contando-se 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros) para cada lado do eixo central da estrada.

**III - Estradas Terciárias ou Acessos:** são aquelas que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel rural.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Meio Ambiente deverá manter atualizado o Mapa Municipal das Estradas Rurais e dar publicidade.

**Art. 3º** - Para a execução de abertura ou prolongamento de estradas rurais municipais, o Município promoverá acordo com os proprietários dos terrenos objetos da intervenção, com ou sem indenização.

**Art. 4º** - Os proprietários marginais das estradas rurais municipais, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 5 (cinco) metros da margem da pista de rolamento.

**Parágrafo único.** Para as estradas terciárias ou acessos não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 5 (cinco) metros da margem da pista de rolamento.

**Art. 5º** - Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das estradas rurais municipais, observar-se-ão as seguintes condições:

I - Nas estradas gerais e secundárias será utilizado aproximadamente 1 (um) metro em cada margem de faixa de proteção e drenagem;

II - Tratando-se de estradas terciárias ou acessos, a largura mínima será de 4 (quatro) metros, incluindo as faixas laterais de proteção e drenagem;

III - Nos casos em que as estradas rurais municipais não atendam as larguras estabelecidas no artigo 2º, o Município deverá buscar sua adequação a partir das atividades de manutenção e conservação;

IV - Não poderão ser consideradas estradas terciárias ou acessos, aquelas que levarem apenas a uma propriedade rural;

V - Nos casos do inciso III do artigo 2º, a conservação das estradas será realizada em regime de parceria entre o Poder Público e os proprietários rurais interessados, não sendo exclusiva responsabilidade do Poder Público a manutenção dessas estradas.

**Art. 6º** - Para mudanças de qualquer estrada municipal rural, quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer permissão ao Município, juntando ao pedido o projeto do trecho a ser modificado, um memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida e a devida comprovação da responsabilidade técnica.

**§1º** - Entende-se por mudança, toda e qualquer alteração na rota, largura, nos taludes, entre outros.

**§2º** - Concedida a permissão, o requerente poderá executar a mudança desde que assumo o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município.

**Art. 7º** - Fica proibido, sob qualquer alegação, fechar, diminuir a largura, danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas vias públicas.

**§ 1º** - Ao infrator será aplicado multa de 1000 UFMC e o brigação a seu status quo.

**§2º** - Caso o infrator não execute as obras de recomposição da via danificada, o Município poderá fazê-lo conforme planilha de custos, notificando o responsável que deverá ressarcir aos cofres públicos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Art. 8º** - Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento, por suas terras, das águas pluviais ou resultantes de drenagem executadas nas estradas rurais municipais.

**§1º** - Caberá ao infrator notificação e multa de 1000 (um mil) UFMC.

**§2º** - Em caso de persistência da conduta após a notificação, o Município poderá aplicar nova multa duplicando o valor.

**Art. 9º** Fica expressamente proibido lançar diretamente no leito ou em bueiros, drenos ou passagem de águas, dejetos de animais, lixo e outros materiais de descarte.

**§1º** - Caberá ao infrator notificação e multa de 1000 (um mil) UFMC e a obrigação de realizar o recolhimento do material descartado.

**§2º** - Em caso de persistência da conduta após a notificação, o município poderá aplicar nova multa duplicando o valor.

**Art. 10** - É obrigação dos proprietários de imóveis adjacentes e/ou pertencentes à área de influência por onde passam as estradas rurais

municipais:

I - Permitir a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - Evitar a dispersão e escoamento inadequado de excesso de água nas estradas;

III - Evitar executar nos terrenos marginais, operações de revolvimento de solo que possam potencializar o escoamento de águas e sedimentos para o leito da via;

IV - Não realizar o plantio de espécies arbóreas em uma distância menor que 5 (cinco) metros, medidos a partir da margem da via pública;

V - Não implantar açudes ou lagos em uma distância mínima de 10 (dez) metros da margem das vias públicas.

**§1º** - Quando verificado problemas de trafegabilidade devido ao plantio de espécies arbóreas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Meio Ambiente poderá notificar o proprietário rural para que promova a remoção dos indivíduos arbóreos no prazo de 90 (noventa) dias.

**§2º** - A notificação referida no §1º deverá ser embasada tecnicamente, que em caso de seu descumprimento, caberá ao infrator multa de 1000 (um mil) UFMC/mês.

**Art. 11** - Institui o Sistema de Gestão de Estradas Rurais (SIGSER) no Município de Monte Carmelo, constituído por um conjunto de medidas articuladas pelo Poder Público Municipal, cujo objetivo é manter as estradas rurais em condições de boa trafegabilidade, garantindo assim, mobilidade e qualidade de vida aos produtores rurais e transeuntes.

**Art. 12** - São princípios básicos para o funcionamento do SIGSER:  
I - Impessoalidade no atendimento e encaminhamento das solicitações da comunidade;

II - Gestão e coordenação do Sistema de Gestão de Estradas Rurais - SIGSER pelas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

III - Fornecer de forma transparente e ativa, acesso aos dados e informações à toda sociedade;

IV - Publicar semestralmente um boletim informativo sobre as atividades executadas nas estradas rurais pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, fica incumbida das seguintes atividades:

I - Atendimento:

a) Realizar cadastro de atendimento sobre os eventuais problemas mencionados pelos moradores rurais em meio físico e eletrônico;  
b) Inserir, estatisticamente as informações obtidas com o cadastro, em Boletim Informativo.

II - Drenagem:

a) Evitar que as águas pluviais corram diretamente sobre a pista de rolamento;  
b) Implantar e limpar as valetas e bueiros, quando necessário;  
c) Implantar e limpar saídas d'água, quando necessário.

III - Pista:

a) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.  
b) Manter atualizados os mapas cadastrais das estradas rurais municipais e das jazidas de material utilizável na sua recuperação;  
c) Inserir, atualizar e manter, o endereçamento das estradas rurais de acordo com a indicação da comunidade rural.

IV - Equipamentos:

a) As atividades de manutenção e conservação das estradas rurais deverão ser realizadas com equipamentos específicos para a área de estradas rurais.  
b) Cada equipamento só poderá ser manuseado por operadores devidamente capacitados;  
c) O certificado dos operadores não devem ultrapassar o limite de 5 (cinco) anos, quando houver, realizar-se-á reciclagem e/ou treinamento.

**Parágrafo único** - Os dados gerados pela Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 7709 DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz exoneração que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido MARLONALEF DOS REIS PIRES, matrícula 440243, ocupante do cargo de COORDENADOR, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15/02/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 14 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 7710 DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz exoneração que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido RAMON GASPAR ANDRADE, matrícula 440247, ocupante do cargo de MEDICO PLANTONISTA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 14 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 7711, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz contratação que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Contratar REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 20/01/2017 a 31/12/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura,

retroagindo seus efeitos a 20/01/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 14 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 7712 DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz exoneração que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido RENATO LIMA SILVA, matrícula 439650, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11/02/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 14 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 7713 DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz exoneração que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido THAIS DOS ANJOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 440299, ocupante do cargo de CH DE DIVISÃO I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/02/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 14 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 7714, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz nomeação que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



**PORTARIA Nº 7704, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

*Confirma estabilidade do (a) servidor (a) que menciona.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, c/c o Decreto 35 de 31 de maio de 2005,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Considerando o parecer conclusivo da comissão avaliadora, confirmar a ESTABILIDADE do (a) servidor (a) TIAGO RODRIGUES LEMOS, matrícula 439783, ocupante do cargo de P-II EDUCAÇÃO FÍSICA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24.02.2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



**PORTARIA Nº 7705, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz nomeação que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear VALDACIR ALVES MARTINS para o cargo de CH DE DIVISÃO I, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

**Art. 2º** - Revoga a Portaria 7515 de 27 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo - MG, 10 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



**PORTARIA Nº 7706, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz contratação que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Contratar VANDA LUCIA OLIVEIRA GONÇALVES para o cargo de PEB-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/02/2017 a 31/12/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



**PORTARIA Nº 7707, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz exoneração que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido ARTHUR ALVES DE SIMONI, matrícula 440130, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 14 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



**PORTARIA Nº 7708, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz exoneração que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido CASSIO CAIXETA DE CASTRO, matrícula 440045, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 10/02/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 14 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

Infraestrutura e Serviços Urbanos, serão incorporados ao Sistema de Gestão de Estradas Rurais - S I S G E R .

**Art. 14** – Fica criado o Comitê de Gestão de estradas rurais, composto por representantes da sociedade civil e poder governamental, que ficará com a responsabilidade de fiscalizar e dar cumprimento ao disposto nesta lei, juntamente com as Secretarias de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Meio Ambiente.

**Parágrafo único:** A regulamentação deste comitê será feita por decreto do Poder Executivo municipal.

**Art. 15** - O prazo recursal para as penalidades aplicadas de acordo com esta Lei, será de 10 (dez) dias úteis, contados da aplicação da multa.

**Art. 16** - Cabe a Diretoria de Arrecadação Tributária do Município de Monte Carmelo a cobrança dos valores referente às multas aplicadas.

**Art. 17** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



**LEI Nº 1362 DE 23 DE MARÇO DE 2017.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Especial na forma que especifica e dá outras providências”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, na contabilidade do Município no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), visando à criação de novas dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	04 – Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 – Fundo Municipal de Saúde		
Sub-Unidade	01 – Bloco de Gestão		
Função	10 – Saúde		
Subfunção	122 – Administração Geral		
Programa	4005 – Saúde integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.218 – Manutenção Caps e Residência Terapêutica		
Elemento	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	Fte Recursos: 152	Valor R\$ 20.000,00
Elemento	3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física.	Fte Recursos: 152	Valor R\$ 5.000,00
Elemento	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceira - Pessoa Jurídica.	Fte Recursos: 152	Valor R\$ 5.000,00
Elemento	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fte Recursos: 152	Valor R\$ 5.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>RS 35.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Entidade	04 – Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 – Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 – Bloco Média e Alta Complexidade		
Função	10 – Saúde		
Sub-Função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 – Saúde integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.319 – Promoção à Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Especial		
Elemento	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização	Fte Recurso 102	Valor R\$ 35.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>RS 35.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica autorizada a Suplementação, se necessário, até o limite de 40% (quarenta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



**LEI Nº 1363 DE 23 DE MARÇO DE 2017.**

*“Cria o programa de incentivo a instalação de empresas e empreendimentos no Município de Monte Carmelo/MG, denominado “PROGREDIR” e dá outras providências”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, incentivos fiscais e econômicos à instalação de novas empresas e/ou execução de empreendimentos no Município, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos desta lei.

**Art. 2º** - Poderão ser concedidos, no todo ou em parte, os incentivos a seguir:

**I - Incentivos Fiscais:**

- a) - isenção e/ou redução nas alíquotas dos impostos municipais, pelo prazo de até cinco anos, com possibilidade de prorrogação até dez anos, conforme os critérios e limites previstos na legislação tributária vigente, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no art. 14;
- b) - isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção, reforma ou ampliação das instalações.

**II - Incentivos Econômicos:**

- a) - execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem, arruamento, saneamento e outras obras de infraestrutura necessária à instalação ou execução pretendida;
- b) - aquisição de áreas destinadas à cessão de uso ou doação para fins de instalação de novas empresas ou execução de empreendimento econômico, nos termos da presente Lei;
- c) - cessão de uso de áreas pertencentes ao poder público municipal pelo prazo de até cinco anos, podendo ser renovado, não excedendo o prazo total de dez anos, para a instalação de novas empresas no Município, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse local que justifique o ato;
- d) - doação de áreas pertencentes ao poder público municipal para a instalação de novas empresas ou execução de empreendimentos econômicos, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse local que justifique o ato;
- e) - pagamento de aluguel do imóvel utilizado para instalação de empresas no Município, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, bem como a realização de obras de melhoria, destinadas à adequação do imóvel às finalidades da Empresa ou Empreendimento econômico a ser beneficiado;

**Art. 3º** - O requerimento das empresas interessadas nos incentivos fiscais e econômicos estabelecidos nesta Lei, deverá ser instruído com o respectivo projeto e, mediante protocolo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, encaminhado ao Gabinete do Prefeito, que dar-lhe-á encaminhamento de acordo com as análises necessárias a sua natureza.

**Parágrafo Único** - O projeto de que trata este artigo constará de:

- I - propósito da empresa;
- II - estudo de viabilidade econômico-financeira da instalação da empresa ou execução do empreendimento;
- III - previsão de geração ou incremento nos impostos municipais, em

especial o ISS e retorno do ICMS;  
IV - cronograma de implantação da empresa ou de execução do empreendimento;  
V - manutenção e/ou geração de empregos diretos e/ou indiretos com incremento de renda;  
VI - mercado consumidor;  
VII - faturamento atual e projetado;  
VIII - outras informações necessárias à avaliação.

**Art. 4º** - Para a obtenção de incentivos fiscais e/ou econômicos, as empresas e empreendimentos deverão comprovar regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e perante a Justiça do Trabalho.

**Art. 5º** - Às empresas e empreendimentos beneficiados com incentivos fiscais e/ou econômicos, é vedado dar utilização diversa da prevista no Termo de Concessão de Incentivos, contemplados nesta Lei e na sua regulamentação, assim como transferir, abandonar ou desativar a unidade instalada no Município ou o empreendimento, antes de decorrido tempo igual ao de gozo do benefício, contado a partir do encerramento do mesmo, sob pena de lançamento dos tributos e multa correspondente ao valor do tributo não arrecadado e desfazimento da cessão, locação ou doação de bem imóvel, feita pelo Poder Público como incentivo econômico.

**Art. 6º** - Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei as empresas e empreendimentos que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, tributário, administrativo ou ambiental, ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, devendo recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

**§1º** - O valor devido será atualizado monetariamente por índice oficial desde a data da sua concessão até o retorno aos cofres públicos e poderá ser parcelado, de acordo com a regulamentação específica a ser editada.

**§2º** - Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo, acrescido de multa de 100% [cem por cento], incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

**Art. 7º** - Reverterão ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização, as áreas públicas cedidas ou doadas a título de incentivo econômico, bem como as benfeitorias necessárias nelas realizadas, quando não utilizadas em suas finalidades, ou não cumpridas as exigências estabelecidas na presente Lei ou em seu regulamento.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, regulamentará através de Decreto a operacionalização da presente Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - O presente programa de governo passa a compor, na forma da Lei, as diretrizes elencadas no PPA e na LDO vigentes.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PORTARIA Nº 7696, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

*"Designa servidor que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o (a) servidor (a) RENATA DIAS E SILVA GOULART, matrícula 22632 para a FUNÇÃO GRATIFICADA FG-5, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

24/03/17

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PORTARIA Nº 7697, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz contratação que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar ROGERIO DONIZETE SIMAO para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 02/02/2017 a 31/12/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02/02/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PORTARIA Nº 7698, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz contratação que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar ROSELENE MACHADO VIEIRA para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 08/02/2017 a 31/12/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 08/02/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*

Pág. 4

24/03/17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PORTARIA Nº 7699, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

*Anula a portaria que menciona.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a súmula nº 473 do STF,

**CONSIDERANDO** ter sido detectada a duplicidade da referida portaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Anular a Portaria nº 7635, datada de 10 de março de 2017, que contrata CARLA CRISTINA SILVA MUNDIM, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/02/2017 a 31/12/2017.

**Art. 2º** - Prevalece a Portaria nº 7634 datada de 10 de março de 2017.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01.02.2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PORTARIA Nº 7700, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz contratação que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar ROSELI GONÇALVES JULIETI para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 08/02/2017 a 31/12/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 08/02/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PORTARIA Nº 7701, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz contratação que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar ROSILENE GOMES DE SALES para o cargo de PEB-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/02/2017 a 31/12/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PORTARIA Nº 7702, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz contratação que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar SIMONE MARA MACHADO para o cargo de PEB-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/02/2017 a 31/12/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PORTARIA Nº 7703, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

*Faz contratação que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar SOLANGE MARIA DE SOUZA para o cargo de MONITOR (A) DE CRECHE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/02/2017 a 31/12/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de março de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**

Pág.5